



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 070/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de julho de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 070/2025, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DE 1 (um) PROFESSOR NÍVEL 1 (20 HORAS SEMANAIS) PARA O FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA EMEF SÃO FRANCISCO DE BORJA.**

JUSTIFICATIVA:

A) A presente solicitação visa atender à necessidade de contratação de **1 (um) Professor Nível 1**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em virtude da aposentadoria da professora Mágida Braga, prevista para o mês de agosto de 2025. Ressaltamos que a referida docente encontra-se atualmente em regência de classe, atuando com turma do Ensino Fundamental nesta instituição de ensino, o que evidencia a urgência na reposição do cargo para não comprometer o andamento das atividades pedagógicas.

B) Informamos, ainda, que será utilizada a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 001-E/2025, destinado ao cargo de Professor Nível 1 – 20 horas semanais, conforme previsto em edital e legislação vigente.

C) Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Sem mais,

Atenciosamente.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 070/2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 1 (UM) PROFESSOR NÍVEL 1 (20 HORAS SEMANAIS).

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para cargo de PROFESSORES NÍVEL 1 (20 HORAS SEMANAIS), todos em razão de excepcional interesse público, conforme seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal:
01	PROFESSOR NÍVEL 1	20 horas semanais	2,20 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As referidas contratações do caput do artigo 1º, será utilizado lista de classificados do Processo Seletivo Simplificado nº 001-E/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, serão conforme segue abaixo:

Cargo: PROFESSOR NÍVEL 1
Padrão Vencimento: 2,20 PMS

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, nas creches escolares e pré-escolas. Orientar a aprendizagem do aluno na creche e áreas iniciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

participar no processo de planejamento das atividades da creche municipal e áreas iniciais; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Poderá ser necessário haver aulas na modalidade híbrida (presencial/ remota).

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasses; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: carga horária de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: formação mínima de nível médio na modalidade normal ou curso superior de licenciatura em normal superior ou pedagogia com habilitação em Educação Infantil, nos anos iniciais;

b) Idade mínima: 18 anos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/20__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **XX** horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na _____. Sendo a escola municipal onde prestará serviço _____.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ